



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 02 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA E INSTITUI A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão Documental e Arquivística no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ponte Branca - MT, visando à racionalização da produção, tramitação, arquivamento, guarda e eliminação de documentos públicos.

Art. 2º A gestão documental deverá obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.159/1991 e demais disposições do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 3º A Tabela de Temporalidade de Documentos deverá ser normatizada por Decreto, a qual estabelecerá os prazos de guarda e a destinação final dos documentos, conforme suas respectivas classes.

Art. 4º Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) a responsabilidade de aplicar a Tabela de Temporalidade e deliberar sobre a eliminação de documentos.

Parágrafo Único. A referida Comissão será composto por três servidores efetivos e estáveis.

Art. 5º A fim de proceder com a eliminação dos documentos considerados sem valor permanente e com prazos de guarda vencidos, conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, a CPAD deverá proceder com a publicação de Edital como prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação para que

CLAYTON
PARREIRA DA
SILVA:9901411
4168

Assinado de forma
digital por CLAYTON
PARREIRA DA
SILVA:99014114168
Dados: 2025.06.03
10:23:19 -03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33**

quaisquer interessados possam requerer a retirada de cópia de documentos que possam lhes dizer respeito.

Art. 6º Após observância da publicação do Edital e não tendo havido manifestação de interessados, procedera a eliminação dos documentos por meio de trituração mecânica ou incineração, lavrando-se termo de eliminação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA
SILVA:99014114168

Assinado de forma digital
por CLAYTON PARREIRA
DA SILVA:99014114168
Dados: 2025.06.03
10:23:28 -03'00'

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino**